

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL
CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

SÃO JOSÉ DO GOIABAL, 25 DE MAIO DE 2021.

Ofício: 0032/2021

ASSUNTO: Reequilíbrio Financeiro peticionado pela Const.Penchel no âmbito Contrato 024/2018/Fundação Renova

Ao
CIF-Comitê Interfederativo

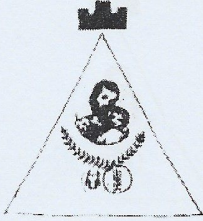
Att.: SECEX

Em atendimento SOLICITAÇÃO da SECEX/CIF reiterando que o Município de São José do Goiabal, apresente um parecer técnico jurídico e financeiro, devemos consignar que o Município de São José do Goiabal não se furtou aos esclarecimentos dos fatos, senão vejamos:

Inferre-se do pleito da Construtora Penchel, licitante vencedora no processo de licitação municipal de número 001/2017 que teve como objeto os " Serviços de ampliação do sistema de esgoto sanitário, implantação de rede coletora e estação de tratamento, tudo conforme contrato 024/2018 firmado entre a Construtora Penchel e o Município de São José do Goiabal, que a citada empresa solicitou o Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, no importe de R\$ 1.605.370,31, consubstanciado na alteração contratual ocorrida após assinatura do contrato onde trazia que a obra deveria se executada em duas etapas, onde o contrato teria vigência de 12 meses e o prazo para execução dos serviços seria de 8 meses contados da autorização do serviço. Tratando a contratação de regime de empreitada global.

Todavia, alega a Construtora Penchel que " foi surpreendida com a imposição, por parte da Contratante – feito da ordem deliberada pela Fundação Renova(rememore-se ente financiador da segunda etapa das obras em vertente) – de que os recursos financeiros para execução da segunda etapa da obras, seriam liberados única e exclusivamente após a conclusão da primeira fase do Contrato, que, no caso, repita-se, foi financiado pela FUNASA."

Anexo : Vol.I do pleito do reequilíbrio financeiro onde todas as justificativas elencadas pela construtora Penchel, se encontram de forma clara e objetiva, ainda,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo os Volumes II, III, IV, V, VI E VII, onde se comprovam os argumentos contidos no Volume I

E de fato esse foi o ocorrido, eis que podemos trazer o posicionamento da CT-SHQA quando da emissão da NT79, sobre a execução da obra em duas etapas, vejamos:

“No que se refere ao argumento utilizado pela Fundação Renova, referente à etapa útil, esta CT-SHQA entende que a Nota Técnica CT-SHQA nº 11, aprovada pela Deliberação CIF nº 75, coloca como diretriz que “os projetos a serem elaborados apresentem soluções integradas que contemplem etapa útil (que seja capaz de entrar em funcionamento imediatamente após a conclusão dos serviços/obras e atender aos objetivos sociais e de salubridade ambiental)”. **Portanto, a diretriz é no sentido de que os projetos de engenharia apresentados pelo município devem garantir a funcionalidade do sistema, o que não significa que a execução das obras precisariam ser realizadas, necessariamente, de forma faseada e não concomitante, em caso de mais de um financiador, o que contraria, inclusive, o princípio da economicidade, tendo em vista o ganho de escala ao serem executadas de forma concomitante.**” (grifo nosso)

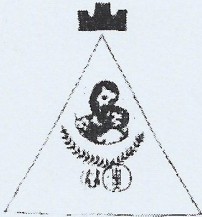
Entendeu a CT-SHQA que a execução da obra não necessitaria ser realizada de forma distinta, como determinou a RENOVA em reunião realizada em 06/10/2018, junto ao BDMG, Município e Construtora Penchel.

Assim, não é demais consignar, como bem posicionou a Construtora, que um contrato que tinha prazo de 12 meses passou para 28 meses (vide parágrafo 70, anexo A4.2 do vol I do pedido da Construtora) o que sem sombra de dúvida comprometeu a Construtora com maiores custos de mobilização desta obra, custo este que foi arcado pela empresa contratada.

E nesse sentido, repetimos mais uma vez o que consignou a NT 79 expedida pela CAM.TEC.SEGURANÇA HIDRÍCA E QUALIDADE DA ÁGUA INSTITUÍDA PELO COMITÊ INTERFEDERATIVO, a saber:

“ Construtora se dispôs a dar andamento na obra com recursos próprios para permitir a conclusão da obra da Funasa e, por consequência, a liberação de recursos da Renova.”

Quanto ao parecer técnico devemos consignar que a petição encaminhada pela empresa contratada, Construtora Penchel trás riqueza de detalhes sobre o histórico da obra, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

como as conseqüências financeiras causadas pela novação determinada pela Renova na execução da obra em uma reunião junto ao BDMG.

Reiteramos: Segue Anexo Volume I, do Pleito do Reequilíbrio.

Verifica-se que em virtude do relato do BDMG à CT-SHQA que aludida reunião ocorreu de fato. E nela a exigência da Fundação Renova. Nesse sentido passamos à redação da NT 79 que enuncia o Relato do BDMG:

“ Dentre os pontos técnicos apresentados, consta no relato do BDMG que em **reunião realizada em 06/10/2018** a “ Construtora ameaçou paralisar a obra porque a Funasa havia liberado somente 20% do valor total previsto, embora a obra estivesse bem avançada” . Em 10/12/2018 o “município afirmou que a obra já estava com 74% de conclusão, mas a Funasa tinha liberado apenas mais de 30%.

Assim, entendemos através de uma análise apurada dos fatos trazidos e comprovados pela Construtora Penchel, pelo parecer emitido pela CTSHQA em sua NT 79, e ainda pelo parecer Municipal verificamos que o presente pleito encontra-se maduro para receber o **parecer deste douto Comitê Interfederativo- CIF.**

São José do Goiabal, 26 de maio de 2021.


MARSELE M. PIMENTEL
PROCURADORIA MUNICIPAL


José Roberto Garíf Guimaraes
Presidente Municipal
CPF: 530.299.026-04
Município de São José do Goiabal